

BOLETIM OFICIAL

ABR. 2022

4.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

4 | 2022 4.º SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 3/2022

Projeto de Instrução que altera parcialmente a Instrução n.º 7/2021, acolhendo na ordem jurídica interna a nova versão do questionário de recolha de informação para efeitos de autorização para o exercício de funções disponível no Portal IMAS.

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CONSULTAS PÚBLICAS



Índice

Nota justificativa da Consulta Pública

Anexo I – Projeto de Instrução

Nota justificativa da Consulta Pública

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 17 de junho de 2022, o projeto de Instrução que altera parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021 (doravante tão-só Instrução n.º 7/2021) acolhendo na ordem jurídica interna a nova versão do questionário a apresentar no âmbito dos processos de autorização para o exercício de funções em instituições sujeitas à supervisão direta do Banco Central Europeu (“BCE”) no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão constante do Portal do Sistema de Gestão de Informação (Portal IMAS).

O referido questionário constitui documento essencial de instrução dos pedidos de autorização para o exercício de funções (i) dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, (ii) dos titulares de funções essenciais de controlo e (iii) de gerentes de sucursais estabelecidas em países que não são Estados-Membros da União Europeia das Instituições Significativas (“SI”), sujeitas à supervisão direta do BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (“MUS”) — doravante tão só “pedidos de autorização para o exercício de funções em SI”.

A. Enquadramento

Atualmente, a submissão dos pedidos de autorização para o exercício de funções em SI é efetuada através do Portal IMAS o qual, conforme melhor esclarecido no Preâmbulo da Instrução n.º 7/2021, é uma plataforma *online*, disponibilizada e gerida diretamente pelo BCE, a quem cabe a definição dos seus termos de utilização e a garantia do pleno funcionamento deste serviço, permitindo às SI submeter e consultar, por via eletrónica e através de um sistema que assegura a autenticidade da identidade dos interlocutores por meios adequados, pedidos e comunicações dirigidas ao Banco de Portugal e ao BCE ou por estes remetidas, incluídos no âmbito das atribuições legais do BCE, encontrando-se a matéria regulada pela Instrução n.º 7/2021.

A presente alteração enquadra-se, assim, num processo de simplificação e de reforço da eficiência em sede de autorização para o exercício de funções, o qual deu origem à aprovação da nova versão do questionário pelo BCE, submetido a consulta pública entre julho e agosto de 2021, tendo sido publicado pelo BCE em dezembro do mesmo ano.

O BCE, pretendendo agora aplicar o mesmo questionário em todos os estados-membros pertencentes ao MUS, atualizou o referido formulário/questionário disponível *online* para preenchimento. Tal questionário continua a corresponder, na sua esmagadora maioria, ao questionário atualmente constante de anexo à Instrução n.º 23/2018, sem prejuízo de conter questões que não se encontram com o mesmo nível de detalhe na Instrução n.º 23/2018, tornando-se necessário, por isso, alterar os artigos 6.º e 7.º da Instrução n.º 7/2021. A alteração permitirá, assim, acolher no ordenamento jurídico português a alteração ao questionário do BCE, a qual já inclui especificidades nacionais.

B. Âmbito subjetivo e objetivo

Não existe alteração face ao regime atual, quer relativamente ao âmbito subjetivo, quer relativamente ao âmbito objetivo.

Assim, o Portal IMAS e o questionário destinam-se , exclusivamente, às instituições diretamente supervisionadas pelo Banco Central Europeu (Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014¹) e, nesta fase, abrange apenas pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais.

A utilização do Portal IMAS continua a respeitar apenas a pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e para o exercício das funções essenciais de controlo, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (adiante identificado como “RGICSF”).

Os demais procedimentos neste domínio (v.g. acumulações de cargos, alteração de informação prestada ou registo de pelouros), ainda que referentes a Instituições significativas, continuam a não

¹ A lista instituições significativas é periodicamente atualizada pelo BCE e consta do seguinte endereço eletrónico: <https://www.bankingsupervision.europa.eu/banking/list/who/html/index.pt.html>

estar abrangidos pelo referido Portal, pelo que devem continuar a ser submetidos nos moldes vigentes, nomeadamente através do serviço de «Pedidos de Autorização e Registo» (PAR), nos termos previstos na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016, de 20 de maio.

C. Alterações introduzidas pela Instrução

Além da alteração ao artigo 6.º — em virtude de um lapso relativamente à numeração dos anexos —, altera-se também o artigo 7.º, n.º 1, da Instrução n.º 7/2021, que determina que a nova versão do questionário a disponibilizar no Portal IMAS corresponde ao documento anexo à nova instrução.

Ao invés de referir “O Questionário é disponibilizado no Portal IMAS [...]”, a redação passará a ser: “O Questionário é disponibilizado no Portal IMAS [...], conforme constante do Anexo IV à presente Instrução [...]” [sem sublinhado no original].

Sem prejuízo de, conforme referido, o formulário uniformizado corresponder, na sua esmagadora maioria, ao questionário atualmente constante de anexo à Instrução n.º 23/2018, destacam-se os seguintes aspetos ora inseridos no questionário do BCE e que justificam em especial a consulta pública que se propõe, porquanto não encontram correspondência direta no questionário da Instrução n.º 23/2018:

- a. detalhe dos dados de identificação pessoal solicitados, nomeadamente em relação a nomes anteriormente utilizados e residências anteriores – cf. parte 1, secções A e B da nova versão do questionário;
- b. densificação de questões em matérias de conhecimentos em riscos climáticos e ambientais, e de conhecimentos relativos a prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo – cf. parte 3, secção E;
- c. estruturação diversa da forma como são questionados temas relativos à idoneidade das pessoas candidatas, e densificação das questões efetuadas, designadamente nos aspetos do comportamento e funções do candidato aquando da infração e ensinamentos retirados da mesma, informação mais detalhada sobre processos judiciais, mesmo os que tenham sido resolvidos por acordo, infrações disciplinares, em linha com o guia de avaliação de adequação do BCE – cf. parte 4, secções A, B, D H e I;
- d. densificação de questões relativas a conflitos de interesses financeiros, designadamente nos aspetos de relações financeiras existentes entre o candidato, ou pessoa próxima do mesmo, e a instituição requerente, nomeadamente montantes de pagamentos efetuados

e recebidos, garantias e valor da obrigação, expresso em percentagem do total dos empréstimos do devedor e em percentagem do total do capital elegível da entidade supervisionada, em linha com o guia de avaliação de adequação do BCE – cf. parte 5, secções C, D, E e I;

- e. estabelecimento de questões específicas relativas ao tema da diversidade de género, solicitando designadamente informação sobre requisitos legais de diversidade de género a que a instituição esteja sujeita, seu cumprimento, e objetivos ou regras a nível interno em termos de diversidade de género e princípios internos de diversidade de género das instituições – cf. parte 7, secções A a C.

A nova versão é agora junta como Anexo IV à instrução.

D. Avaliação do Impacto

Na avaliação do impacto da integração no ordenamento jurídico português desta atualização do questionário, o Banco de Portugal tomou em consideração que a referida atualização — que tem como objetivo promover maior harmonização das condições da avaliação em causa no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) — acima de tudo mantém a aplicabilidade do regime material nacional e do regime atual.

Ademais, esta atualização foi desenvolvida de molde a garantir:

- i. A simplificação da instrução dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições, contribuindo para a celeridade no tratamento dos respetivos processos, já que o questionário, apesar das semelhanças com o questionário já utilizado pelas instituições portuguesas sujeitas à supervisão direta do BCE, permite estabilizar a recolha de informação nos questionários a nível do Mecanismo Único de Supervisão, tornando mais célere a resposta às instituições, após análise por parte do supervisor;
- ii. A uniformização da informação recolhida no âmbito dos processos de autorização para o exercício de funções em SI, uma vez que se verificava uma disparidade na informação recolhida entre as Autoridades Nacionais Competentes, o que se traduz em vantagens na preparação dos documentos em especial para instituições presentes em mais do que um país abrangido pelo SSM;

- iii. A transparência e o *level playing field* com as entidades supervisionadas no que respeita ao conteúdo da informação solicitada e analisada pelas Autoridades Nacionais Competentes e pelo BCE, uma vez que a informação recolhida tem por base as Orientações da Autoridade Bancária Europeia e o Guide to Fit and Proper Assessments do BCE.

Por fim, refira-se que o presente projeto de instrução não pretende alterar a tipologia ou o volume da informação que hoje em dia é prestada no âmbito dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais, mantendo-se, na sua totalidade, atuais os elementos que devem acompanhar os pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais, procedendo-se apenas a uma atualização do questionário para efeitos de uniformização no âmbito dos processos cuja competência decisória pertence ao Banco Central Europeu.

Pelos motivos expostos acima e considerando não se introduzir alterações significativas na atual forma de interação entre as SI e o supervisor, não se antevê custos significativos para os utilizadores decorrentes das atualizações do questionário que este Projeto de Instrução vem regulamentar.

E. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 17 de junho de 2022 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 3/2022».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

Anexo I – Projeto de Instrução

Índice

Texto da Instrução

Anexo IV – Questionário versão portuguesa

Anexo IV – Questionário versão inglesa

Texto da Instrução

Assunto: Instrução que altera parcialmente a Instrução n.º 7/2021, acolhendo na ordem jurídica interna a nova versão do questionário de recolha de informação para efeitos de autorização para o exercício de funções disponível no Portal IMAS

A presente Instrução altera parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021, de 15 de abril (adiante identificada como “Instrução n.º 7/2021”), na parte relativa aos elementos de instrução dos pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, dos titulares das funções essenciais de controlo e dos gerentes das sucursais estabelecidas em países que não são Estados Membros da União Europeia, em especial o questionário solicitado para esse efeito e anteriormente disponibilizado no Portal do Sistema de Gestão de Informação do Banco Central Europeu (“BCE”) (Portal IMAS).

A Instrução n.º 7/2021 implementou na ordem jurídica nacional o Portal IMAS, o qual se destina à utilização pelas instituições diretamente supervisionadas pelo BCE¹. Trata-se de uma plataforma online, disponibilizada e gerida diretamente pelo BCE, que permite a submissão, a consulta e a troca de informação, por via eletrónica e com garantias de autenticidade da identidade dos interlocutores por meios adequados, entre as autoridades de supervisão e entidades supervisionadas no âmbito dos procedimentos de autorização para o exercício de funções da competência do BCE, sendo esta a entidade responsável pela gestão do Portal, pela definição dos termos de utilização desse serviço e pela garantia do seu funcionamento.

¹ Consideradas como instituições significativas, classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014.

Com a implementação do Portal IMAS, a informação necessária para dar cumprimento ao regime estabelecido nos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), regulamentado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro, no que às instituições diretamente supervisionadas pelo BCE diz respeito, passou a ser introduzida pelos candidatos e pelas entidades supervisionadas abrangidas naquele Portal através de campos estruturados disponibilizados em formulário online. Nesta medida, o questionário constante de anexo à referida Instrução n.º 23/2018 foi adaptado, pela Instrução n.º 7/2021, às características do Portal, mantendo as especificidades do direito nacional.

Com a atualização do questionário do BCE, o formulário online disponível para preenchimento e embora continuando a corresponder, na maioria dos elementos que solicita, ao questionário atualmente constante do anexo à Instrução n.º 23/2018, contém um detalhe maior de alguns desses elementos. A Instrução n.º 7/2021 passará, assim, a conter um novo anexo, o qual corresponderá ao questionário a disponibilizar no Portal IMAS do BCE e que, conforme referido, apenas estará disponível online.

Por último, destaca-se que, com a entrada em vigor da presente Instrução, deixa de ser possível a submissão, por instituições com sede em Portugal que se encontram sujeitas à supervisão direta do BCE, de pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, dos titulares das funções essenciais de controlo e dos gerentes das sucursais estabelecidas em países que não são Estados Membros da União Europeia através da utilização do questionário anteriormente disponibilizado no Portal IMAS.

O projeto da presente Instrução foi sujeito a consulta pública, nos termos legais.

Assim,

O Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e pelo disposto no n.º 8 do artigo 30.º e na alínea f), do n.º 1 do artigo 116.º do RGICSF, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução procede à alteração parcial da Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2021, de 15 de abril (“Instrução n.º 7/2021”) que acolhe na ordem jurídica interna o Portal do Sistema de Gestão de Informação do BCE e altera a declaração para cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais.

Artigo 2.º

Alteração à Instrução n.º 7/2021

1. O n.º 1 do artigo 7.º da Instrução n.º 7/2021 passa a ter a seguinte redação:

“1. O Questionário é disponibilizado no Portal IMAS em língua portuguesa e língua inglesa, conforme constante do Anexo IV à presente Instrução, devendo as instituições sujeitas à supervisão direta do BCE que tenham estabelecido acordo linguístico nesse sentido, submeter o Questionário em língua inglesa.”

2. As alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Instrução n.º 7/2021 passam a ter a seguinte redação:

“a) Declaração de verdade da pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções, conforme modelo anexo à presente Instrução como Anexo II;

b) Declaração da Instituição de apresenta o Pedido de autorização, conforme modelo anexo à presente Instrução como Anexo III”.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e regime transitório

1. A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
2. A presente Instrução apenas é aplicável aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor, continuando os processos que se encontrem pendentes nessa data a ser tramitados com a versão anterior do questionário.

Anexo IV – Questionário versão portuguesa

Anexo IV – Questionário versão inglesa

Portugal

Especificidades Nacionais

Função para a qual se solicita autorização	
Inglês	Língua do Estado Membro
<input type="checkbox"/> Chairman of the management body	<input type="checkbox"/> Presidente não executivo do Conselho de Administração
<input type="checkbox"/> Deputy-chairman of the management body	<input type="checkbox"/> Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração
<input type="checkbox"/> Member of the management body in its management function	<input type="checkbox"/> Vogal executivo do Conselho de Administração <input type="checkbox"/> Vogal do Conselho de Administração Executivo
<input type="checkbox"/> Member of the management body in its supervisory function	<input type="checkbox"/> Vogal não executivo do Conselho de Administração
<input type="checkbox"/> Alternate member of the management body in its management function	<input type="checkbox"/> Suplente do Conselho de Administração <input type="checkbox"/> Suplente do Conselho de Administração Executivo
<input type="checkbox"/> Chief Executive Officer	<input type="checkbox"/> Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração <input type="checkbox"/> Presidente executivo do Conselho de Administração <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho de Administração Executivo
<input type="checkbox"/> Chairman of the management body in its supervisory function	<input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Presidente da Comissão de Auditoria <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Geral e de Supervisão
<input type="checkbox"/> Member of the management body in its supervisory function	<input type="checkbox"/> Vogal do Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Vogal da Comissão de Auditoria <input type="checkbox"/> Vogal do Conselho Geral e de Supervisão
<input type="checkbox"/> Alternate member of the management body in its supervisory function	<input type="checkbox"/> Suplente do Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Suplente da Comissão de Auditoria <input type="checkbox"/> Suplente do Conselho Geral e de Supervisão
<input type="checkbox"/> Head of the internal audit function	<input type="checkbox"/> Responsável pela função de auditoria interna
<input type="checkbox"/> Head of the risk management function	<input type="checkbox"/> Responsável pela função de gestão de riscos
<input type="checkbox"/> Head of the compliance function	<input type="checkbox"/> Responsável pela função de conformidade
<input type="checkbox"/> Manager of a foreign branch	<input type="checkbox"/> Gerente de sucursal estrangeira



Secção do questionário a que a especificidade nacional diz respeito	Especificidade nacional	Resposta
Tipo de autorização	Autorização prévia à designação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1. Identificação da instituição requerente e do candidato	A instituição em causa integra o Setor Público Empresarial, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Condicional. Se a resposta à questão 4 for negativa, então não é necessário responder a esta questão. Em caso afirmativo, indique a morada, telefone, fax e endereço de correio eletrónico	
	Outra autoridade de supervisão financeira nacional à qual a Instituição Requerente está sujeita:	<input type="checkbox"/> ASF <input type="checkbox"/> CMVM
	Número de identificação fiscal	
	Autorização do Candidato para que as comunicações a promover pelo Banco de Portugal sejam efetuadas através de telefone, de fax ou de correio eletrónico, para os contactos acima referidos	
	Se a resposta à questão C for negativa, então não é necessário responder a esta questão. Em caso afirmativo, as autorizações ou registos do candidato no setor financeiro, atuais ou passados, incluíram avaliação sobre a idoneidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2. Função para a qual se solicita autorização	O Candidato exercerá o cargo em conselho de administração como nomeado nos termos do artigo 390.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, indique a pessoa coletiva que o/a nomeou:
	O Candidato exercerá o cargo em órgão de fiscalização em representação de uma sociedade (SROC ou outra)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, indique a sociedade que representa.
	Pelouro (áreas concretas sob responsabilidade do Candidato)	
	Indicação dos comités que se prevê que o Candidato venha a integrar em resultado do exercício das funções para as quais se solicita autorização	



	Em caso de recondução, o pedido de autorização para o exercício de funções foi apresentado no prazo estabelecido no artigo 5.º, n.º 3 da Instrução?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso a resposta seja negativa, indicar a razão:
	Indicar a natureza do vínculo do Candidato com a Instituição Requerente (mandato, contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro)	
3. Idoneidade	<p>Nesta questão, também deve incluir informação caso:</p> <p>a) alguma vez tenha sido proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;</p> <p>b) se encontrem em curso ou concluídos processos administrativos, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender;</p> <p>c) existam processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pela ASF, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro, em curso ou concluídos por qualquer motivo;</p> <p>d) alguma vez tenha sido objeto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial; e</p> <p>e) alguma vez tenha sido condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza.</p>	
	<p>Nota de rodapé à Questão C</p> <p>Processos similares incluem, mas não estão limitados, a processos de recuperação e liquidação.</p>	
6. Disponibilidade	Cargo sujeito a autorização ou registo no Banco de Portugal, CMVM, ASF ou autoridade de supervisão estrangeira	
	Relação com outras entidades onde exerce funções (caso aplicável)	
	Alguns dos cargos referidos no âmbito do processo de autorização para o exercício de funções corresponder a um cargo não executivo adicional, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 7 do RGICSF?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



EUROPEAN CENTRAL BANK

BANKING SUPERVISION



BANCO DE PORTUGAL

EUROSISTEMA

7. Adequação coletiva	Nota de rodapé à questão E Nos casos de renovação de mandato, esta questão não é obrigatória.	
Nova secção: Independência e Incompatibilidades – Membros do órgão de fiscalização	O Candidato está associado a qualquer grupo de interesses específicos na Instituição Requerente ou encontra-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão (nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Especifique
	O Candidato é titular ou atua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da Instituição Requerente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	O Candidato foi eleito por mais de três mandatos, de forma contínua ou intercalada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	No caso de ter respondido afirmativamente a alguma das questões acima, especifique.	
	O Candidato encontra-se em alguma das seguintes circunstâncias incompatíveis com o exercício do cargo (nos termos do artigo 414.º-A, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais):	
	É beneficiário de vantagens particulares da Instituição Requerente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	É membro do órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com a Instituição Requerente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a Instituição Requerente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Exerce funções em empresa concorrente, atuando em representação ou por conta desta, ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não No caso de ter respondido afirmativamente alguma das questões acima, especifique
	É cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas que se encontrem em alguma das circunstâncias mencionadas anteriormente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não No caso de ter respondido afirmativamente, especifique.



EUROPEAN CENTRAL BANK
BANKING SUPERVISION



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

	<p>De modo direto ou indireto, presta serviços ou mantém relação comercial significativa com a instituição ou sociedade que com esta se encontre, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em relação de domínio ou de grupo?</p> <p>No caso de ter respondido afirmativamente, especifique.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<p>É cônjuge de pessoa que se encontre na circunstância mencionada na questão anterior?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Lista de anexos obrigatórios

Fotocópia simples do documento de identificação

Certificado de registo criminal válido e atualizado

Relatório de avaliação (individual e coletivo, quando se trate de um pedido de autorização para o exercício de funções em órgão colegial)

Matriz de apreciação coletiva do órgão de administração e/ou de fiscalização

Fotocópia simples de documento que comprove a designação da Pessoa para o cargo em apreço (caso aplicável)

Versão atualizada dos estatutos sociais da Instituição

Notas de rodapé

Nota de rodapé 6	Não existe definição de instituição supervisionada significativa nos termos da legislação nacional, mas deve incluir as instituições de crédito significativas, dependendo da sua dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da sua atividade.
Nota de rodapé 10	Nos termos do artigo 31.º do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria
Nota de rodapé 12	Nos termos do artigo 30.º-B do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
Nota de rodapé 34	A nota de rodapé do questionário geral é substituída pela seguinte especificidade nacional: A contagem privilegiada aplica-se a cargos executivos ou não executivos em órgão de administração ou fiscalização de instituições de crédito ou outras entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada ou nas quais a instituição de crédito detenha uma participação qualificada.
Nota de rodapé 44	Nos termos do n.º 6 do artigo 30.º Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e/ou da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Portugal

National specificities

Function for which the questionnaire is submitted	
English	Language of the Member State
<input type="checkbox"/> Chairman of the management body	<input type="checkbox"/> Presidente não executivo do Conselho de Administração
<input type="checkbox"/> Deputy-chairman of the management body	<input type="checkbox"/> Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração
<input type="checkbox"/> Member of the management body in its management function	<input type="checkbox"/> Vogal executivo do Conselho de Administração <input type="checkbox"/> Vogal do Conselho de Administração Executivo
<input type="checkbox"/> Member of the management body in its supervisory function	<input type="checkbox"/> Vogal não executivo do Conselho de Administração
<input type="checkbox"/> Alternate member of the management body in its management function	<input type="checkbox"/> Suplente do Conselho de Administração <input type="checkbox"/> Suplente do Conselho de Administração Executivo
<input type="checkbox"/> Chief Executive Officer	<input type="checkbox"/> Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração <input type="checkbox"/> Presidente executivo do Conselho de Administração <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho de Administração Executivo
<input type="checkbox"/> Chairman of the management body in its supervisory function	<input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Presidente da Comissão de Auditoria <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Geral e de Supervisão
<input type="checkbox"/> Member of the management body in its supervisory function	<input type="checkbox"/> Vogal do Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Vogal da Comissão de Auditoria <input type="checkbox"/> Vogal do Conselho Geral e de Supervisão
<input type="checkbox"/> Alternate member of the management body in its supervisory function	<input type="checkbox"/> Suplente do Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Suplente da Comissão de Auditoria <input type="checkbox"/> Suplente do Conselho Geral e de Supervisão
<input type="checkbox"/> Head of the internal audit function	<input type="checkbox"/> Responsável pela função de auditoria interna
<input type="checkbox"/> Head of the risk management function	<input type="checkbox"/> Responsável pela função de gestão de riscos
<input type="checkbox"/> Head of the compliance function	<input type="checkbox"/> Responsável pela função de conformidade
<input type="checkbox"/> Manager of a foreign branch	<input type="checkbox"/> Gerente de sucursal estrangeira



Section of the questionnaire the national specificity relates to	National specificity	Answer
Pre-Authorisation	Is it a pre-Authorisation?	<input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No
1. Identification of the supervised entity and appointee	Is the institution in question owned by the State, pursuant to Decree-Law No 133/2013 of 3 October 2013?	<input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No
	Conditional. If question 4 is answered NO, then no need to answer this question If positive, please indicate the Address, Telephone, FAX and email address	
	Other national financial supervisory authority to which the requesting institution is subject:	<input type="checkbox"/> ASF <input type="checkbox"/> CMVM
	Tax identification number	
	Appointee's authorisation for communication from Banco de Portugal to be by telephone, fax or email, to the contact details mentioned above	
	If question C is answered NO, then no need to answer this question. The pending and previous supervisory assessments in the financial sector includes/has included a suitability assessment?	<input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No
2. Function for which the questionnaire is submitted	Will the Appointee perform tasks on the board of directors under appointment, according to Article 390(4) of the Portuguese Companies Code?	<input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No If the answer is yes, state the legal person responsible for the appointment:
	Will the Appointee perform supervisory tasks in representation of a company (statutory audit firm or other)?	<input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No If the answer is yes, give details of the company represented:
	Areas of responsibility (specific areas for which the Appointee is responsible)	
	Indication of the committees that the appointee will foreseeably integrate due to the performance of the tasks for which authorisation is requested	



	In the event of re-appointment, was the request for authorisation to perform tasks submitted within the period established in Article 5(3) of the Instruction?	<input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No If the answer is no, state the reason why:
	Indicate the nature of the Appointee's link to the requesting institution (mandate, employment contract, service provision contract or other)	
3. Reputation	<p>In this question you shall also include information if:</p> <p>a) you have ever been prevented by a legal authority, supervisory authority, professional association or organisation with similar functions from acting in the capacity of member of the management body or manager of a civil or commercial company or from performing tasks in one;</p> <p>b) there is any administrative, criminal or civil proceeding against you, either in progress or already concluded, that could have a significant impact on your financial soundness or are there other situations of this nature to address;</p> <p>c) there is any legal and administrative offence proceedings under way or already concluded brought for any reason by Banco de Portugal, the Portuguese Securities Market Commission, the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, the Portuguese Competition Authority or a foreign supervisor;</p> <p>d) you have ever been subject of judicial dismissal, or of judicial confirmation of dismissal for just cause, as a member of the management or supervisory body of any commercial company; and</p> <p>e) you have ever been convicted for damages caused to the company, to owners, to company creditors or to third parties, in the capacity of member of the management body, director or manager of any commercial company or are legal proceedings of this kind in progress</p>	
	<p>Footnote to Question C</p> <p>Similar procedures include (but are not limited to) recovery and liquidation proceedings</p>	
6. Time commitment	Position subject to authorisation or registration with Banco de Portugal, the Portuguese Securities Market Commission, the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority or a foreign supervisory authority	
	Relationship with other entities in which the task are performed (If applicable)	
	Does the request for authorisation to perform tasks to which this questionnaire refers correspond to a request for accumulation of an additional non-executive directorship, pursuant to Article 33(7) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies?	<input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No



EUROPEAN CENTRAL BANK

BANKING SUPERVISION



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

<p>7. Collective suitability</p>	<p>Footnote to Question E In case of renewal of mandate, this question is not mandatory.</p>	
<p>New section: Independence and Incompatibilities - Members of the Supervisory Body</p>	<p>Is the Appointee associated with any specific interest group in the requesting institution or in any situation liable to affect his or her impartial analysis or decision-making (pursuant to Article 414(5) of the Portuguese Companies Code)? Specify.</p>	<p><input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No Specify:</p>
	<p>Does the Appointee hold or act in the name or on behalf of others that hold a qualifying holding of 2% or more of the requesting institution's share capital?</p>	<p><input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No</p>
	<p>Has the Appointee been elected for more than three mandates, either continuously or separately?</p>	<p><input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No</p>
	<p>if you answered yes to any of the previous questions, specify.</p>	
	<p>Is the Appointee in any of the following situations that are incompatible with the performance of tasks (pursuant to Article 414-A(1) of the Portuguese Companies Code?</p>	
	<p>Is the Appointee the beneficiary of private advantages in the requesting institution?</p>	<p><input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No</p>
	<p>Is the Appointee a member of the management body of a company that is in a control or group relationship with the requesting institution, pursuant to Article 481 and following of the Portuguese Companies Code?</p>	<p><input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No</p>
	<p>Is the Appointee a member of a general partnership that is in a control relationship with the requesting institution?</p>	<p><input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No</p>
	<p>Does the Appointee perform tasks in a competitor company, acting in representation or on behalf of it, or is he/she in any way bound to the interests of a competitor company?</p>	<p><input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No If you answered yes to any of the previous questions, specify:</p>
	<p>Is the Appointee a spouse or a first, second or third cousin, inclusive, or similar, of individuals that are in any of the situations mentioned above?</p>	<p><input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No If you answered yes, specify:</p>



	Does the Appointee provide services or maintain a significant commercial relationship, in private or through a company, with the institution or company that is in a control or group relationship with the institution, pursuant to Article 481 and following of the Portuguese Companies Code? If you answered yes, specify.	<input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No
	Is the Appointee the spouse of someone that is in the situation mentioned in the previous question?	<input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No

List of mandatory annexes

Copy of ID card/passport

Criminal Record

Suitability reports (individual and collective, in the event of performance of tasks in a collegiate body)

Matrix for the Institution's collective assessment of the management and supervisory bodies

Minutes of the board of directors or the general meeting minutes (if any) regarding the appointment

Up-to-date version of the bylaws

Footnotes

Footnote 6	There is no definition of supervised entity CRD significant in national law, but it should comprise significant credit institutions, depending on the size, internal organisation, nature, scope and complexity of their activities.
Footnote 10	According to article 31(A) of the Portuguese Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies, article 414(5) of the Portuguese Companies Code and article 3(2)(c) of the Supervisory Auditing Legal Regime
Footnote 12	According to article 30(B) of the Portuguese Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies
Footnote 34	The footnote of the general questionnaire is replaced by the following national specificity: Privileged counting applies to directorships held in credit institutions or other entities which are included in the same perimeter of supervision on a consolidated basis or in which the credit institution has a qualifying holding.
Footnote 44	According to article 30(6) of the Portuguese Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies and/or under law no. 62/2017 of August 1.

